



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2022 - FMS**

**EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE INTERESSADOS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR, DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO.**

O MUNICÍPIO DE BOMBINHAS – Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF 10.606.509/0001-36, com sede administrativa na Rua Baleia Jubarte, nº 328, José Amândio, na cidade de Bombinhas/SC, torna público para quem possa interessar que realizará, de acordo com as disposições deste edital e nos termos da Lei 8.666/93, o processo de credenciamento de Saúde Auditiva.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições:

CONSIDERANDO, o disposto no art. 199, parágrafo 1º da Constituição Federal, que prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde;

CONSIDERANDO, que a partir da Constituição Federal (art. 30, inciso VII) e da Lei Orgânica da Saúde (art. 18, inciso I, e art. 17, inciso III) compete ao município e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

CONSIDERANDO, o contido no art. 16, inciso XIV, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO, a aplicabilidade aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios das normas gerais da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e da legislação complementar aplicável;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

CONSIDERANDO, a Portaria Ministerial nº 1.034, de 05 de maio de 2010 que “dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;”

RESOLVE:

Realizar Chamamento público objetivando “CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, DE AUDIOMETRIAS, IMITANCIOMETRIA E APARELHOS AUDITIVOS, CONSTANTES NA TABELA DE PROCEDIMENTOS SIGTAP – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS E DEMAIS REGRAMENTOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES”, para atender as demandas geradas pela Atenção Básica do sistema de saúde municipal de Bombinhas.

## **1. DO OBJETO**

1.1 A presente seleção tem por objetivo a possível contratação de entidades públicas filantrópicas e/ou privadas, prestadoras de serviços de saúde na especialidade de saúde auditiva em exames de média e alta complexidade para a Secretaria Municipal de Saúde de Bombinhas/SC, em concordância com os serviços descritos na Tabela do anexo I, respeitando as especificações do Termo de Referência.

## **2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O município de Bombinhas, com população estimada em 20.335 habitantes (IBGE 2020) tem sua rede pública de serviços de saúde composta por 06 Unidades Básicas de Saúde (ESF), 01 Unidade Central com serviços especializados (Policlínica), e 01 Unidade de Pronto Atendimento 24h - UPA.

Com a estrutura apresentada, com as demandas decorrentes destes serviços, a cobertura assistencial pela atenção especializada que se dá através da Programação Pactuada Integrada-PPI é insuficiente, gerando filas, acarretando prejuízo à saúde de nossos munícipes



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

no atraso do diagnóstico, tratamento e reabilitação. O complemento de exames de média e alta complexidade em nível ambulatorial é de extrema importância para a redução destas filas, destas demandas.

Neste sentido, apresentamos as demandas com valores tabela SUS e complemento autorizados pelo Conselho Municipal de saúde e amparados na LEI 8080/90 e regulamentada pelo Decreto 7508/2011 onde cita *que um dos princípios que regem a organização do SUS é a complementariedade do setor privado. Ou seja, quando o setor público for insuficiente, o setor privado deve suplementar, dando preferência aos serviços não lucrativos, seguindo os mesmos princípios de regionalização, hierarquização, universalidade e equidade do SUS.*

*Segundo Nota CONASEMS, em anexo, “Acerca da adoção da tabela nacional de valores, cabível observar que a própria Norma Operacional Básica do SUS, publicada no DOU de 06 de novembro de 1996, ao tratar do papel do gestor federal apontava a necessidade de integração no que se refere às estratégias, mecanismos e instrumentos de articulação com os demais níveis de gestão, tendo destacado, entre outros, a adoção, como referência mínima, das tabelas nacionais de valores do SUS, bem assim a flexibilização do seu uso diferenciado pelos gestores estaduais e municipais, segundo prioridades locais e ou regionais”*

### **3. PERÍODO, HORÁRIO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO**

3.1 O credenciamento se inicia a partir das **12:00 horas** do dia **28 de janeiro de 2022** e se encerra às **18:00 horas** do dia **28 de fevereiro de 2022**.

3.2 A entrega dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação deverá ser feita no serviço de protocolo do departamento de compras e licitações da Prefeitura Municipal de Bombinhas, sito à Rua Baleia Jubarte, 328, José Amândio, Bombinhas -SC. dentro do período estabelecido.

3.3 Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes fora do prazo estabelecido neste Edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**3.4 Abertura dos Envelopes:** A sessão para abertura dos envelopes contendo a documentação será às **14:00 horas** do dia **01 de março de 2022**, na sala de reuniões do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Bombinhas.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 Somente poderão participar as pessoas jurídicas que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste credenciamento, ofereçam atendimento, e que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, além das disposições legais e infralegais pertinentes, independentemente de transcrição.

4.2 Não serão admitidas:

- I. Aqueles prestadores de serviço que não cumprirem qualquer exigência prevista neste edital.
- II. Os interessados que por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou; e
- III. Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao Município.
- IV. Prestadores de serviços consorciados entre si para realizarem a prestação dos serviços previstos neste edital.
- V. Instituições que tenham em sua diretoria, ou seja, sócios/proprietários, servidores públicos do Município de Bombinhas.
- VI. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse da Empresa em participar do presente Credenciamento implicará na submissão as normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**5. DOS VALORES, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO**

Itens	Procedimento	Unid.	Quantidade	Valor Unitário. Tabela SUS	Total SUS
01	AUDIOMETRIA DE REFORÇO VISUAL (VIA AEREA/OSSEA)	UNID	100	21,00	2.100,00
02	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AÉREA / OSSEA)	UNID	100	21,00	2.100,00
03	IMITANCIOMETRIA	UNID	100	23,00	2.300,00
04	AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE	UNID	100	20,13	2.130,00
05	LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF)	UNID	100	26,25	2.625,00
06	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO A	UNID	60	525,00	31.500,00
07	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO B	UNID	40	700,00	28.000,00
	TOTAL				70.755,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

## **6. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

6.1 Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes do início do período de recebimento dos requerimentos de habilitação, no endereço de e-mail [licitacao@bombinhas.sc.gov.br](mailto:licitacao@bombinhas.sc.gov.br), das 12:00h às 18:00h.

6.2 Caberá à Comissão Examinadora responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), antes do início do prazo fixado para o recebimento dos requerimentos de habilitação, publicando os questionamentos e respostas no endereço eletrônico [www.bombinhas.sc.gov.br](http://www.bombinhas.sc.gov.br), para conhecimento de todos os eventuais interessados.

6.3 Os interessados poderão formular impugnações ao Edital, por escrito, até 2 (dois) dias úteis antes da data do início do período de recebimento dos requerimentos de habilitação, no endereço acima.

6.4 Caberá à autoridade superior, após análise pela Comissão Examinadora, decidir sobre a impugnação, em até 48 (quarenta e oito horas), antes do início do prazo fixado para o recebimento dos requerimentos de habilitação, publicando no endereço eletrônico [www.bombinhas.sc.gov.br](http://www.bombinhas.sc.gov.br).

6.5 As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos as proponentes, devendo ser publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e divulgadas no endereço eletrônico [www.bombinhas.sc.gov.br](http://www.bombinhas.sc.gov.br) reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para a entrega dos requerimentos de habilitação, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não afetar a formulação das propostas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

## **7. DA FORMALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO**

7.1 Os interessados em participar da presente Chamada Pública, deverão apresentar a documentação referente a **HABILITAÇÃO** e **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** exigida, em envelopes fechados dirigidos à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Bombinhas.

7.2 Os documentos da habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado em que conste:

<p style="text-align: center;"><b>ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – BOMBINHAS/SC</b> <b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b> <b>EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2022 - FMS</b> <b>RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE</b></p>
---

7.3 Para autenticação de documentos é necessário que o interessado compareça ao Departamento de Compras e Licitações em horário antecipado a entrega limite dos envelopes. Estando de posse dos originais e as referidas cópias.

7.4 Os documentos correspondentes à habilitação e qualificação técnica serão entregues nos envelopes 1 e 2, em original ou em cópia autenticada em Cartório ou em fotocópia, à vista dos originais, autenticada por funcionário do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Bombinhas, em envelope hermeticamente fechado, de forma a não permitir a visualização do seu conteúdo.

7.5 Para participarem do processo de Credenciamento deverão os proponentes interessados apresentar, os documentos a seguir relacionados:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**7.6 DOCUMENTOS RELATIVOS À CAPACIDADE JURÍDICA**

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
  
- b) Registro Comercial (Declaração de Firma Individual) no caso de Empresa Individual ou Contrato Social Consolidado ou Estatutos Sociais, em se tratando de Sociedade Comercial, com suas últimas alterações, se for o caso, devidamente registrado em Cartório;
  
- c) Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, telefone, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) da empresa e/ou entidade, o qual assinará o contrato;
  
- e) Declaração de aceitação dos termos e condições previstas no Edital, e que assume a responsabilidade da autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando às penalidades legais e a sumária desclassificação da chamada pública (Anexo III);
  
- f) Declaração de aceitação dos valores da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde estabelecidas neste Edital, estando também ciente de que todos os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedeceram às determinações do Ministério da Saúde (Anexo IV);
  
- g) Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura correspondente a sede da empresa;
  
- h) Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária da esfera competente;
  
- i) Dados de identificação da conta bancária (identificação do Banco, do número da agência e da corrente);
  
- j) Declaração emitida pela instituição, atestando que atende ao inciso III do art.7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz);

#### **7.7 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL**

a) Certidão negativa de débito com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal que deverão ser apresentadas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma, o seu prazo de validade. As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede do licitante;

b) Certificado de Regularidade de situação com o FGTS;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos, perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

Os documentos da qualificação e capacidade técnica deverão ser apresentados em envelope fechado em que conste:

<p style="text-align: center;"><b>ENVELOPE 2 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – BOMBINHAS/SC COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2022 - FMS RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE</b></p>
--

Para participarem do processo de Credenciamento deverão os proponentes interessados apresentar, os documentos de habilitação a seguir relacionados:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**7.8 DOCUMENTOS RELATIVOS À CAPACIDADE JURÍDICA**

a) Termo de Referência (conforme modelo presente no anexo I deste edital), indicando a oferta proposta para os serviços e procedimentos, devendo relacionar a quantidade, obedecendo a nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde.

b) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) – formulário pode ser encontrado no site [cnes.datasus.gov.br](http://cnes.datasus.gov.br);

c) Certificado de Regularidade Funcional do Estabelecimento junto ao Conselho Regional de Classe, respeitando o serviço de classificação da tabela SIA/SUS;

d) Declaração de indicação do responsável técnico com prova de vínculo empregatício;

e) Curriculum Vitae resumido do Responsável Técnico, com cópia da Carteira de Registro Profissional, diploma e certificados de especialidade, devidamente reconhecidos pela respectiva entidade de classe;

f) Declaração da instituição informando que possui capacidade técnica e física para cumprimento do objeto, conforme anexo II;

g) Relação de profissionais que compõem a equipe técnica para cumprimento do objeto (anexo V), com cópia da Carteira de Registro Profissional, diploma e certificados de especialidade, devidamente reconhecidos pela respectiva entidade de classe;

h) Relação com a quantidade e especificação dos equipamentos técnicos disponíveis, relacionados diretamente aos serviços a serem contratados;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

i) Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei 8080/90 (anexo VI).

h) Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital, deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

7.9 Todos os documentos deverão ser apresentados de uma só vez, devendo ser apresentados originais ou cópias autenticadas em cartório, ou em fotocópia, à vista dos originais, autenticada por funcionário do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Bombinhas.

7.10 Os documentos não serão recebidos de forma parcial.

7.11 Os documentos que forem apresentados somente em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte do processo de contratualização.

7.12 Ao apresentar os documentos para inscrição e credenciamento, a instituição se obriga a cumprir os termos da presente Chamada Pública.

## **8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

8.1 A análise da documentação de habilitação será feita pela Comissão Permanente de Licitações e os documentos neles contidos serão rubricados por todos os membros da Comissão, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos.

8.2 A documentação apresentada será verificada e, sendo constatada quaisquer irregularidades, será comunicado por escrito a proponente, a qual poderá retirar os



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

documentos apresentados e reapresentá-los novamente, num novo envelope, obedecendo aos prazos estabelecidos para habilitação previsto neste edital.

## **9. DA VISTORIA E RELATÓRIO**

9.1 O processo de credenciamento consiste em duas etapas:

1ª etapa: Análise da documentação da instituição (habilitação);

2ª etapa: Análise qualitativa e quantitativa – capacidade técnica e operacional da instituição em atender o objeto contratado (qualificação), mediante vistoria técnica de Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 Ultrapassada a fase de inscrição e habilitação, a Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Saúde, realizará as vistorias nas instituições, e a elaboração dos respectivos relatórios, com pareceres conclusivos, onde constará se esta instituição possui condições necessárias para cumprir o objeto e ofertar os serviços de forma complementar ao SUS no Município de Bombinhas.

9.3 Os pareceres relacionados às vistorias das instituições, serão emitidos exclusivamente pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.4 A qualificação ocorrerá se a instituição atender ao exigido neste edital, com relação a sua capacidade qualitativa e quantitativa de atender a demanda de serviços do SUS no município, e também aos pareceres de aprovação da Comissão, tendo como base as diretrizes de atendimento estipuladas pelo Sistema Único de Saúde e pelo Gestor Municipal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

## **10. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

10.1 Os critérios classificatórios a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde obedecerão às seguintes exigências:

- a) Prioridade na contratação de instituições públicas, filantrópicas e privadas sem fins lucrativos, conforme previsto na Lei nº. 8.080/90;
- b) Capacidade instalada para o serviço ofertado, que consistirá em observar as seguintes características:
  - 1) Capacidade de instalação/adaptação apropriada do espaço físico (designado pela Secretaria de Saúde) dentro das normas e demais regulamentos sanitários vigentes e fornecimento de matérias necessários para realização dos exames;
  - 2) Capacidade de recursos humanos disponíveis e necessários, para a execução dos procedimentos a que se propõe;
  - 3) Capacidade operacional para atender a demanda dos serviços que serão contratualizados;
  - 4) Serem prestadores de serviços no Município de Bombinhas.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1 Das decisões proferidas no presente procedimento de Credenciamento caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios ou da intimação do ato, o que ocorrer primeiro, nos seguintes casos:

- a. Habilitação ou inabilitação da proponente;
- b. Descredenciamento;
- c. Anulação ou revogação do Credenciamento; d. Penalidades aplicadas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

11.2 Os recursos serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade credenciadora por intermédio da Comissão de Credenciamento, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade máxima, com as informações cabíveis.

11.3 Só serão aceitos recursos por escrito e protocolados no Departamento de Compras e Licitações.

11.4 É vedada a apresentação de mais de um recurso contra a mesma decisão pela mesma proponente.

11.5 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento a todos os recorrentes por publicação no Diário Oficial dos Municípios.

## **12. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

12.1 O prazo para recebimento dos requerimentos de habilitação poderá ser adiado ou prorrogado, sem que caibam aos interessados quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

12.2 O presente Credenciamento poderá ser revogado em face de razões de interesse público, mediante decisão fundamentada, por motivo superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ainda ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, assegurado o devido processo legal.

12.3 A(s) credenciada(s) não terá(ão) qualquer direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do Credenciamento, sendo-lhe assegurado apenas o pagamento pelos serviços prestados até a data do ato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESCRENCIAMENTO**

13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o Credenciamento sujeitará o proponente, no que couber, às sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o Credenciamento:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do Credenciamento, por prazo não superior a ao prazo do Credenciamento;
- c) Cancelamento do Credenciamento;
- d) As sanções poderão ser aplicadas independentemente de ter a empresa sido penalizada em contrato comercial, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.
- e) O descumprimento de quaisquer das normas e condições previstas na legislação aplicável, neste Edital e seus anexos, poderá ensejar o descredenciamento da contratada e a consequente rescisão do contrato.
- f) A inabilitação ou descredenciamento poderá ocorrer em qualquer fase do Credenciamento, inclusive durante a vigência do contrato, caso o(s) servidor(es) designado(s) para fiscalização do objeto do contrato tome(m) conhecimento de fatos supervenientes que desabonem a idoneidade da proponente, que comprovem a falsidade das informações prestadas ou quaisquer outros que contrariem as disposições contidas neste Edital ou na legislação aplicável.
- g) As Credenciadas não terão qualquer direito à indenização em decorrência do descredenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

- h) No caso de descredenciamento fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- i) A contratada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado ao Fundo Municipal de Saúde de Bombinhas/SC, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas no Edital, seus anexos e no contrato.

14.2 Atestar as notas fiscais;

14.3 Processar o faturamento no Setor de Contabilidade;

14.4 Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;

14.5 Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;

14.6 Analisar os relatórios e atividades elaborados pela contratada, que demonstrem o atendimento ao objeto;

14.7 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;

14.8 Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelos prestadores contratados, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, além daqueles já previstos, documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade;





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

14.9 Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observado o devido processo legal.

## **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1 Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), bem como indicando pelo menos um profissional para ser treinado e apto para a operacionalização do sistema Municipal

15.2 Atender pacientes somente agendados pelo Celk-Saúde ou aqueles designados pela Secretaria Municipal de Saúde, e pertencentes ao Sistema Regulador do Município de Bombinhas.

15.3 Os prestadores de serviços habilitados deverão adequar seus formulários, em conformidade com as normas previstas no Sistema Único de Saúde, devendo a Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, passar todas as orientações e modelos necessários para cumprimento desta exigência.

15.4 Os prestadores de serviços responderão única e exclusivamente pelas questões trabalhistas, previdenciárias, fiscais etc., resultantes da contratação de pessoal para execução do objeto desse edital, sendo que qualquer ônus e obrigações não será de forma alguma, transferidos à Secretaria Municipal de Saúde.

15.5 Os prestadores de serviços durante a execução do contrato cumprirão com todas as obrigações previstas neste edital, bem como no instrumento contratual.

15.6. Utilizar o Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS), para apresentação da produção mensal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

15.7 Nos resultados de exames/procedimentos deverá constar a seguinte inscrição em destaque: “Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título.”

15.8 Placa de identificação que a instituição é prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde no Município de Bombinhas.

15.9 Todos os prestadores de serviços capacitados para tal função contratados ficarão sujeitos à regulação, controle, avaliação e auditoria dos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde, bem como de outros órgãos de fiscalização internos e externos no âmbito da Administração Pública.

15.10 Não provocar qualquer impedimento com relação às vistorias técnicas que serão realizadas pela Comissão da Secretaria Municipal de Saúde.

## **16. DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS A POPULAÇÃO**

16.1 Os serviços prestados pela Credenciada à população, em decorrência da execução do objeto deste Edital, serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração.

16.2 A Credenciada deverá afixar aviso, em local visível, em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

## **17. DOS VALORES A SEREM APLICADOS NO CONTRATO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

17.1 A base de remuneração para os serviços executados será o previsto na **TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**.

## **18. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO**

18.1 Todos os prestadores de serviços utilizarão o Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS), para apresentação da produção mensal, que será validada e paga após a conferência com o Relatório de Produção Celk-Saúde.

18.2 O Relatório de Produção Mensal será entregue na Secretaria Municipal de Saúde, até o 5ª (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

## **19. DA FUNÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

19.1 O Conselho Municipal de Saúde no seu papel fiscalizador do SUS tem como atribuição, a fiscalização das instituições contratadas, com o objetivo de auxiliar o gestor no controle e fiscalização dos respectivos instrumentos.

## **20. DAS CONDIÇÕES**

### **20.1 Os Procedimentos deverão ser realizados em Bombinhas/SC.**

1. Os serviços deverão ser prestados em local designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Bombinhas. É de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de profissional habilitado, equipamentos (incluindo cabine) e todos os materiais necessários para a realização dos exames.
2. É de responsabilidade da empresa a contratada a reavaliação do paciente por profissional qualificado mensalmente, com equipamentos.
3. Os procedimentos estão inseridos na tabela do SUS, conforme valores informados



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

acima;

4. Os serviços objeto deste edital serão contratados conforme necessidade do Município e sob autorização da Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma e quantitativos designados pelo responsável;
5. As quantidades a serem contratadas e determinação de serviços entre as habilitadas será, impreterivelmente, responsabilidade e competência da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que nenhum serviço deverá ser executado antes da formalização dos respectivos contratos.
6. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pelas instituições habilitadas, mas a quantidade necessária para atender à demanda do Município de Bombinhas.
7. São de inteira responsabilidade das instituições contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários e trabalhistas resultantes da execução do contrato.
8. Caberá a contratada iniciar o fornecimento imediatamente após assinado o termo de contrato, mediante requisição emitida pelo contratante.
9. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.
10. É vedada a subcontratação, somente podendo ser feito se através de autorização expressa e formal da Secretaria Municipal de Saúde.
11. Os serviços prestados e aceitos serão pagos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal certificada pelo departamento competente;
12. A Secretaria Municipal de Saúde, pagará pelos serviços prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela SUS, editadas pelo Ministério de Saúde, com complemento com recurso próprio.

## **21. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

21.1 A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle e avaliação pelo departamento competente.

21.2 A execução dos serviços contratados será objeto de fiscalização por servidor (es) designado(s) pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Bombinhas.

21.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, nem a exime de manter fiscalização própria.

21.4 A fiscalização não implica a corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos.

21.5 Para execução da fiscalização, a contratada se submeterá a todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessárias.

21.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação de sanções legais e contratuais à contratada.

21.7 Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da Credenciada poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições estipuladas.

21.8 A(s) Credenciada(s) facilitará(ão) o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços, prestará(ão) todos os esclarecimentos e entregará(ão) todos os documentos que lhe(s) forem solicitados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

21.9 O(s) servidor(es) designado(s) pela fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar  em registro pr prio as ocorr ncias relativas   execu o do contrato, determinando o que for necess rio   regulariza o das faltas ou defeitos observados. No que exceder   sua compet ncia, comunicar  o fato   autoridade superior, em 10 (dez) dias, para constata o e provid ncias cab veis.

## **22. DO RESULTADO E DO INSTRUMENTO DE CONTRATUALIZA O**

22.1 A Secretaria Municipal de Sa de publicar  no Jornal Oficial do Munic pio, a rela o dos prestadores habilitados/qualificados, e que cumpriram todos os requisitos exigidos neste edital at  30 (dias) dias ap s a habilita o/qualifica o prevista neste edital.

22.2 A convoca o para celebra o do respectivo instrumento de contrato ser  em at  30 (trinta) dias ap s a publica o da rela o dos prestadores habilitados/qualificados.

22.3 Aplicam-se aqui as demais exig ncias previstas na Lei n  8.666/93 (Lei de Licita es e Contratos Administrativos).

22.4   parte integrante do presente edital, a Minuta do Contrato (anexo VII), com todos os seus termos, que sofrer o as adequa es que se fizerem necess rias, em conformidade ao tipo de servi o a ser contratualizado.

## **23. DA VIG NCIA DO CONTRATO**

23.1 A vig ncia do contrato ser  de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o referido prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos per odos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei n  8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

23.2 Se houver interesse das partes na prorrogação do contrato, a contratante vistoriará as instalações da contratada para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, verificadas por ocasião do cadastramento. A vistoria será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do contrato.

#### **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1 A contratualização com a instituição poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa temporariamente ou cancelada, se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal ou as normas do Sistema Único de Saúde.

24.2 Pelo princípio da autotutela, poderá a Administração Pública Municipal revogar ou alterar este Edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou fato superveniente, devidamente justificado.

24.3 Aplica-se ao presente Edital de Credenciamento nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.

24.4 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Belo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente edital.

Município de Bombinhas, SC, 27 de janeiro de 2022.

Paulo Henrique Dalago Muller  
Prefeito Municipal

Antônio Augusto Giarolo Penteadó  
Secretário Municipal de Saúde



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. Instituição:

2. CNPJ:

3. Endereço completo:

4. Nome do responsável:

4.1. Indicar sua posição na instituição:

[     ] Representante legal

[     ] Sócio administrador

[     ] Proprietário (firma individual)

[     ] Presidente

[     ] Outro: \_\_\_\_\_

1. Objeto: Credenciamento de instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde, interessados em prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), no município de Bombinhas – SC, conforme exigências previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 004/2021 - FMS

2. Sub-Grupo (s) – Forma (s) de Organização - Procedimento (s):

2.1. Indicar a oferta proposta para procedimentos, devendo relacionar a





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

quantidade/mês disponível, obedecendo a nomenclatura e codificação contidas na

Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde.

Itens	Procedimento	Unid.	Quantidade	Valor Unitário.	Total R\$
01	AUDIOMETRIA DE REFORCO VISUAL (VIA AEREA/OSSEA)	UNID	100		
02	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AÉREA / OSSEA)	UNID	100		
03	IMITANCIOMETRIA	UNID	100		
04	AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE	UNID	100		
05	LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF)	UNID	100		
06	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO A	UNID	60		
07	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO B	UNID	40		
	TOTAL				



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

3. A instituição deverá cumprir todas as exigências previstas na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como a legislação federal, estadual e municipal no âmbito do Sistema Único de Saúde e demais normas aplicáveis.
4. Os procedimentos previstos no instrumento contratual serão, obrigatoriamente, regulados pela Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde através do Sistema de Regulação Municipal.
5. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de produção, observando o teto financeiro previsto no instrumento contratual.

Município de Bombinhas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_

Nome do diretor/responsável legal etc. da instituição

CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

A instituição \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, pessoa  
jurídica de direito privado, \_\_\_\_\_ (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº  
\_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_,  
filial na cidade de \_\_\_\_\_, por meio de seu  
\_\_\_\_\_, DECLARA, que possui  
capacidade técnica e física para cumprimento do objeto pactuado nos termos do EDITAL DE  
CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_/2021, que trata do credenciamento de  
prestadores/instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde,  
interessados em prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS),  
no Município de Bombinhas – SC.

Município de Bombinhas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome do diretor/responsável legal etc. da instituição

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Ass. do diretor/responsável legal etc. da instituição



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL DE  
CREDENCIAMENTO Nº 004/2021/FMS

A instituição \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, pessoa  
jurídica de direito privado, \_\_\_\_\_ (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº  
\_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_,  
filial na cidade de \_\_\_\_\_, por meio de seu  
\_\_\_\_\_, DECLARA, que possui pleno  
conhecimento das condições do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº /2022, que trata  
do credenciamento de prestadores/instituições privadas com ou sem fins lucrativos de  
assistência à saúde, interessados em prestar serviços de forma complementar ao Sistema  
Único de Saúde (SUS), no Município de Bombinhas – SC conforme objeto desde edital, e  
assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados,  
sujeitando-se às penalidades legais previstas na legislação pertinente, bem como a  
desclassificação d Credenciamento, e que ainda, fornecerá quaisquer informações à  
Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde do Município de Bombinhas.

Município de Bombinhas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome do diretor/responsável legal etc. da instituição

CPF: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Ass. do diretor/responsável legal etc. da instituição



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE VALORES DA TABELA UNIFICADA DO SUS

A instituição \_\_\_\_\_,  
pessoa jurídica de direito privado, \_\_\_\_\_ (com/sem) fins lucrativos, inscrita no  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de  
\_\_\_\_\_, filial na cidade de \_\_\_\_\_, por meio de seu  
\_\_\_\_\_, com o objetivo de participar  
do CREDENCIAMENTO Nº. \_\_\_\_/2021, que trata do credenciamento de  
prestadores/instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde,  
interessados em prestar serviços conforme objeto do edital, de forma complementar ao  
Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Bombinhas – SC, DECLARA QUE  
ACEITA, os valores dos procedimentos previstos neste Credenciamento, estando também  
ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos, obedecerão às  
determinações e orientações da direção nacional do Sistema Único de Saúde.

Município de Bombinhas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome do diretor/responsável legal etc. da instituição

CPF: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Ass. do diretor/responsável legal etc. da instituição



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**ANEXO V**

**RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA PARA  
CUMPRIMENTO DO OBJETO**

**Instituição:**

**Instituição:**

**CNPJ:**

<b>NOME DO PROFISSIONAL</b>	<b>CARGO E/OU FUNÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>Nº DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE</b>

**Município de Bombinhas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.**

\_\_\_\_\_  
**Nome do diretor/responsável legal etc. da instituição**

**CPF:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Ass. do diretor/responsável legal etc. da instituição**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

ANEXO VI

A instituição \_\_\_\_\_, Pessoa jurídica de direito privado, \_\_\_\_\_ (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, filial na cidade de \_\_\_\_\_, por meio de seu \_\_\_\_\_, DECLARA, que a instituição não possui servidores públicos do Município de Bombinhas como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente, nos termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°.\_\_\_\_/2022, que trata do credenciamento de prestadores/instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde, interessados em prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Bombinhas – SC.

Município de Bombinhas/SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome do diretor/responsável legal etc. da instituição

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Ass. do diretor/responsável legal etc. da instituição



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**MINUTA DE CONTRATO - ANEXO VII**

MODELO MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, DE AUDIOMETRIAS, IMITANCIOMETRIA E APARELHOS AUDITIVOS, CONSTANTES NA TABELA DE PROCEDIMENTOS SIGTAP – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS – SC E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BOMBINHAS (SC), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Baleia Jubarte, nº. 328, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.815.379/0001-02 neste ato representado pelo Sr. Paulo Henrique Dalago Muller, Prefeito Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde neste ato denominado CONTRATANTE, e a ....., pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ nº ....., estabelecida na Rua ....., nº ....., Bairro .....,





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

na cidade de ....., doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo (a) ....., diretor (a) sócio (a) desta instituição, brasileiro, residente e domiciliado (a) na Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., inscrito no CPF/MF sob nº ....., portador (a) da Cédula de Identidade nº .....expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº. 8.080/90, Lei nº. 8.142/90 e pelas normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos editadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente contrato para prestação de serviços complementares de saúde para o Sistema Único de Saúde em Bombinhas, nos termos que seguem abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

I - O presente contrato tem por objeto a execução de serviços referentes ao (s) Sub-Grupo (s)/Forma (s) de Organização/Procedimentos \_\_\_\_\_ da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, nos termos do Edital de Chamada Pública nº. \_\_\_/2022, a serem prestados pela CONTRATADA aos usuários do SUS Município de Bombinhas, dentro das condições qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

II - Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da Gestão Municipal do SUS, este instrumento poderá sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), nos valores limites deste contrato, durante o período da sua vigência.

III - A regulação e autorização dos serviços pactuados nesse contrato serão da Secretária Municipal de Saúde, sendo que a fiscalização da correta execução desse instrumento, será do fiscal indicado.

Parágrafo único: Nenhum limite ou supressão poderá exceder ao limite acima descrito, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

I – Os serviços contratados estão referidos a uma base territorial populacional conforme Plano de Saúde do Município e a Programação Pactuada e Integrada, e serão ofertados com base em indicações técnicas, planejamento da saúde, necessidades de demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

II – Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados no seguinte endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde:

---

III - Os serviços objeto deste instrumento contratual começaram a ser executados pela instituição, a partir de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

IV - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse contrato.

V - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste contrato.

VI - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela Gestão Municipal do SUS sobre a execução do objeto desse contrato, os CONTRATANTES reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

VII - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa dias), no pagamento devido pelo poder público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

VIII - Qualquer alteração que importe na modificação e incida sobre a diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, ensejará a rescisão das condições pactuadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

I - O prazo de vigência do presente contrato é xx de xxxxxxxx de 2022 até XX de XXXXX de 2021, podendo ser prorrogado até o limite de 12 (doze) meses.

II – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo e ao respectivo crédito orçamentário.

III - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

III – O Termo Aditivo referente à prorrogação contratual será acompanhado do Termo de Vistoria, onde constará se persistem as mesmas condições técnica.

III – A publicação resumida do termo de contrato no Jornal Oficial do Município, é condição para a sua eficácia, devendo ser realizada de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I – Manter sempre atualizada e arquivada num prazo mínimo de 10 (dez) anos, a documentação relacionada ao atendimento do paciente (prontuário, requisições e outros documentos comprobatórios de atendimento), que permitam o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços. (Prontuário eletrônico)

II – Manter sempre atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou no quadro funcional;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

III – Entregar a produção na Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

IV - A produção deverá ser apresentada, com fatura nominal e em ordem alfabética, contendo as seguintes informações: nome completo do usuário, procedimento (s) realizado (s), valor unitário do procedimento e valor total da fatura;

V - A produção deverá estar acompanhada de respectivo relatório impresso.

V - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

VII – Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS.

VIII – Manter a qualidade na prestação de serviços.

IX – Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.

X – Responsabilidade por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do presente contrato.

XI – Notificar o setor de convênios e contratos do SUS da SMS, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando esta documentação ao setor num prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

XII – Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais a parafiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

XIII – Manter atualizadas (dentro do prazo de validade) as Certidões Negativas de Débito das esferas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e CNDT as quais deverão ser enviadas ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

XIV – Manter atualizado (dentro do prazo de validade), o Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento/Localização da sede da licitante, os quais deverão ser enviados as cópias ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

XV - Nos resultados de exames/procedimentos, deverão constar a seguinte inscrição em destaque: “Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título.”

XVI – Afixar em lugar visível e de grande circulação de usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XVII - Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), bem como indicando pelo menos um profissional para ser treinado e apto para a operacionalização desses sistemas.

XVIII - Atender pacientes somente agendados pelo Sistema de Regulação Municipal.

XIX – Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras de referência e contrarreferência estabelecidas pela Gestão Municipal do SUS.

XX – Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS.

XXI – Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

XXII – Garantir ao Conselho Municipal de Saúde, acesso a instituição para o exercício do seu poder de fiscalização.

**CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

I – A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

II – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

III – a responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I – Fornecer e Indicar local apropriado para instalação do consultório de atendimentos e realização de exames.

II – Exercer atividades de fiscalização sobre o contrato, em especial as de auditoria, mediante procedimentos de supervisão direta e/ou indireta, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde.

III – Revisar os serviços contratados, com o objetivo de revisar os valores pactuados e a qualidade dos serviços.

IV – Fazer as atualizações de valores do instrumento contratual, de acordo com as alterações de valores realizadas na tabela Unificada do Sistema Único de Saúde.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

V – Efetuar pagamentos mensais à CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

I - A Gestão Municipal do SUS pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de procedimentos mensais realizados, desde que autorizados e aprovados pelo Gestor, nos termos do contrato e de acordo com os valores constantes na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, em vigor na data da assinatura deste contrato.

II – Os valores previstos neste contrato serão repassados à instituição, posteriormente à prestação dos serviços (apresentação da produção), aprovação, processamento e transferência financeira do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

III – O pagamento ao prestador fica condicionado a apresentação de produção através do SISREG e repasse financeiro do Ministério da Saúde.

IV - Fica estabelecido, de forma criteriosa, que os serviços objeto deste contrato serão remunerados segundo a Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, vedada qualquer taxa ou complemento, sendo que o valor abaixo estimado não caracteriza nenhum tipo de previsão de crédito.

V – O valor total desse contrato é de R\$ .....no período contratado.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

I – Os recursos orçamentários têm como origem, à transferência Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, sendo o órgão, interveniente pagador responsável pelo envio de recursos à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde para o pagamento dos serviços objeto deste contrato, correspondentes aos procedimentos e valores incluídos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

II – A base para a pactuação dos serviços aqui contratados, é o Plano Municipal de Saúde, a Programação Pactuada e Integrada (PPI de Assistência), a série histórica e a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde.

III - As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão no presente exercício 2022, à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

IV – Nos exercícios futuros, havendo prorrogações, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias da saúde.

**CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE DO VALOR**

I – Os valores estipulados na cláusula sétima, serão reajustados conforme reajustes concedidos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26, da Lei 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

Parágrafo único: Os reajustes independem de termo aditivo, sendo, necessário o apostilamento do contrato, com a fundamentação no processo administrativo, das razões, origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos, caso necessário.

**CLÁUSULA NONA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO  
E AUDITORIA**

I - A execução do presente contrato será avaliada por servidores da Secretaria Municipal de Saúde, que serão responsáveis pela fiscalização desse instrumento, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários à regulação, controle, avaliação, fiscalização e auditoria dos serviços prestados.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

II – Sob critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria junto a CONTRATADA.

III – Qualquer alteração, ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições pactuadas.

IV – A fiscalização exercida pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a Gestão Municipal do SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

V – A CONTRATADA facilitará aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

VII – A CONTRATADA deverá guardar os documentos que comprovem a realização do objeto contratado, pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

VIII – Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações e demais normas aplicáveis.

IX - A CONTRATANTE designa a servidora ..... para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

I – A inobservância pela CONTRATADA das cláusulas desse instrumento de ajuste, poderá acarretar as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária dos serviços pactuados até correção do problema;

III – Multa;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação ou chamada pública e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

§ 1º - No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada neste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas, em especial as contidas no artigo 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, e demais disposições aplicáveis à espécie, assegurado o direito ao contraditório.

§ 2º - A multa aplicada à CONTRATADA, será descontado pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa no processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

I – Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer dos contratantes, bastando notificar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

II – Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

III – A CONTRATADA reconhece desde já, os direitos da Gestão Municipal do SUS em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

IV – Em caso de rescisão contratual, se a interrupções das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - A contratualização de um prestador de serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa ou cancelada, se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal ou as normas do Sistema Único de Saúde.

II - O presente contrato está vinculado às condições previstas no Edital nº. /2022.

III - Aplica-se ao presente Contrato, nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.

IV - As partes elegem o Foro Comarca de Porto Belo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos, na presença de duas testemunhas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

Município de Bombinhas/SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**PAULO HENRIQUE DALAGO  
MULLER**

Prefeito Municipal

**ANTONIO AUGUSTO GIAROLO  
PENTEADO**

Secretário Municipal de Saúde

PELA CONTRATADA:

**EMPRESA**

**REPRESENTANTE**

CPF ou CNPJ: 000000000

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome

CPF:

2. Nome

CPF: